



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta estadual. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Conceder registro. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC -00100/2011

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-03.826/11.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**

03. Aposentanda:

3.1. Nome: **Maria Gloriete Medeiros de Maria.**

3.2. Cargo: **Professora Educação Básica 3.**

3.3. Idade: **52 anos.**

3.4. Matrícula: **62.235-4.**

3.5. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.**

04. Caracterização da aposentadoria:

4.1. Natureza: **aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.**

4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**

4.3. Data do ato: **28 de julho de 2008.**

4.3. Órgão e data da Publicação: **DOE – 13 de agosto de 2008.**

05. Parecer da AUDITORIA: **O órgão técnico entendeu que, de acordo com a Certidão (fls. 45) da Secretaria de Estado da Educação, a servidora não integralizou os 25 anos em efetiva atividade do magistério, contando apenas 18 anos, 10 meses e 12 dias de exercício em sala de aula e sugeriu a notificação do Gestor da PBPREV para que adotasse as providências cabíveis. O Sr. Diogo Flávio Batista, regularmente citado, deixou escoar o prazo que lhe foi concedido, sem qualquer manifestação ou esclarecimentos.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Representante do MPJTCE, nos autos, observou que a comparação dos vinte e cinco anos em funções do magistério se revela apenas uma informalidade, pois a aposentanda preenche todos os requisitos necessários para fruição do benefício na modalidade comum, uma vez que consta nos autos, que a aposentanda já possui, atualmente, mais de 55 anos de idade e, ao tempo da aposentadoria, mais de 30 de contribuição. Satisfeito o requisito, não se pode negar o direito.

VOTO DO RELATOR

O relator vota pela concessão do registro da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Gloriete Medeiros de Maria, com assinação do prazo de 30 dias para que a PBPREV, em nome do seu atual Presidente, modifique o fundamento do ato de aposentaria supra caracterizado, em conformidade com o art. 40, § 1º, III, “a” da Constituição Federal, excluindo-se da Portaria A nº 835 a expressão § 5º.(fls. 41).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Resolvem, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, conceder registro da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais a Sra. Maria Gloriete Medeiros de Maria, assinar prazo de 30 dias para que a PBPREV, em nome do seu atual Presidente, para que modifique o fundamento do ato de aposentaria supra caracterizado, em conformidade com o art. 40, § 1º, III, “a” da Constituição Federal, excluindo-se da Portaria A nº 835 a expressão § 5º. (fls. 41).

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino.

João Pessoa, 19 de julho de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal